



PROCESSO Nº	188.861-7/2024
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO/MT – PREVISO
CONSULENTE	ADÉLIO DALMOLIN
PROCURADORA	FRANCIELE GONÇALVES IZIDÓRIO – OAB/MT 13.194
ASSUNTO	CONSULTA FORMAL
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO	20/05/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 06/2025 – PP

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO/MT - PREVISO. CONSULTA FORMAL. PREVIDÊNCIA. RPPS. INVESTIMENTOS. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO PARA RECEBIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.

1. A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deve proceder ao prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime, com a formalização mediante termo de credenciamento, nos termos dos arts. 103 e 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo possível a utilização de contrato padrão fornecido pelas referidas instituições.

2. Não se caracteriza como contratação de serviços a relação estabelecida entre a unidade gestora do RPPS e as instituições credenciadas na forma do art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022, conforme disposto no art. 99 da referida Portaria MTP.

3. A contratação de instituição para prestação de serviços relacionados às aplicações dos recursos do RPPS, deverá observar as normas gerais de licitação e contratos, bem como os parâmetros estabelecidos no art. 97 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **188.861-7/2024**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII, e 10, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 831/2025 do Ministério Público de Contas, **aprovar** a seguinte Resolução de Consulta: **1)** A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deve proceder ao prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime, com a formalização mediante termo de credenciamento, nos termos dos arts. 103 e 106 da Portaria MTP nº





1.467/2022, sendo possível a utilização de contrato padrão fornecido pelas referidas instituições; **2)** Não se caracteriza como contratação de serviços a relação estabelecida entre a unidade gestora do RPPS e as instituições credenciadas na forma do art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022, conforme disposto no art. 99 da referida Portaria MTP; e **3)** A contratação de instituição para prestação de serviços relacionados às aplicações dos recursos do RPPS, deverá observar as normas gerais de licitação e contratos, bem como os parâmetros estabelecidos no art. 97 da Portaria MTP nº 1.467/2022. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM** (videoconferência), **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **WALDIR JÚLIO TEIS CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

